



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios é à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série . . .	30\$	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:570, aplicando às praças pensionistas da guarda nacional republicana as disposições da parte que lhe é respeitante do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:234, transferindo as dotações relativas a despesas de material e vencimentos de pessoal da extinta 2.ª Repartição da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos para idênticas dotações das restantes repartições do mesmo Ministério, como consta do mapa anexo ao mesmo decreto.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 2:571, ordenando que deixe de ser exigível aos passageiros a assinatura de um termo de responsabilidade pelo pagamento dos direitos dos objectos e roupas de uso doméstico que lhe hajam sido livremente entregues nos termos da portaria de 13 de Março de 1902.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:572, mandando pôr em circulação com a sobretaxa de \$06 e a sobrecarga «República» os bilhetes postais comemorativos do centenário da Índia existentes na Casa da Moeda e Valores Selados.

Nova publicação, rectificada, da fórmula da tarifa A, constante do decreto n.º 7:221, de 31 de Dezembro de 1920, que alterou vários artigos do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, e fixou novas taxas.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:573, autorizando as Irmandades do Santíssimo Sacramento da freguesia do Socorro e dos Passos do Destêrro, de Lisboa, a vender uma propriedade e a aplicar o seu produto em títulos da dívida pública.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:235, regulando a constituição das comissões distritais de subsistências, a que se refere o artigo 22.º do decreto n.º 7:207, de 24 de Dezembro de 1920.

Portaria n.º 2:574, esclarecendo as dúvidas suscitadas sobre a execução das disposições do decreto n.º 7:223, de 7 de Janeiro de 1921, no que respeita ao azeite a adquirir pelos fabricantes de conservas.

Ministro do Interior, que às praças pensionistas da guarda nacional republicana que à data da publicação do decreto n.º 5:570, de 10 de Maio de 1919, se encontravam reformadas e que, pelo seu tempo de serviço, tenham vencimento inferior ao estabelecido nas tabelas da lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920, lhes sejam aplicadas, na parte que lhes é respeitante, as disposições do citado decreto n.º 7:088.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1921.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:234

Tendo o decreto n.º 7:212, de 30 de Dezembro último, reorganizado os serviços da Secretaria do Ministério da Justiça e dos Cultos, bem como remodelado os quadros do pessoal das respectivas repartições, no uso da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e com fundamento no artigo 11.º do citado decreto n.º 7:212, de 30 de Dezembro último, decretar que das dotações consignadas no capítulo 5.º, artigos 11.º e 14.º, da proposta orçamental da despesa para o actual ano económico, do mencionado Ministério da Justiça e dos Cultos, com aplicação aos vencimentos do pessoal e às despesas de material e diversas da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, extinta pelo aludido diploma, seja transferida a quantia de 2.460\$, sendo 2.060\$ do artigo 11.º, Vencimentos do pessoal, e 400\$ do artigo 14.º, Despesas de material e diversas, para idênticas dotações das restantes repartições, como consta do mapa junto que faz parte integrante do presente decreto.

Este decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *Álvaro Xavier de Castro* — *Júlio do Patrocínio Martins* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *António Paiva Gomes* — *Augusto Pereira Nobre* — *José Domingues dos Santos* — *João Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública Repartição da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 2:570

Tendo de aplicar-se às praças pensionistas da guarda nacional republicana as disposições da parte que lhe é respeitante do decreto 7:088, de 4 de Novembro do ano findo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo

Mapa a que se refere o decreto n.º 7:234, da presente data

Dotações orçamentais de onde se efectuam as transferências				Dotações orçamentais para onde se realizam as transferências			
Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias	Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
5.º	11.º	Pessoal do quadro da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, extinta pelo artigo 1.º do decreto n.º 7:212, de 30 de Dezembro de 1920	2.060\$00	2.º	2.º	Para vencimentos do sub-director geral e pessoal do quadro da 2.ª Repartição (antiga Repartição Central)	1.700\$00
»	14.º	Material e diversas despesas da mesma Repartição	400\$00	4.º	9.º	Para vencimentos do pessoal do quadro da 3.ª Repartição.	180\$00
				5.º	11.º	Para vencimentos do pessoal do quadro da 1.ª Repartição.	180\$00
				2.º	6.º	Para impressos da 2.ª Repartição (antiga Central).	180\$00
				»	»	Para expediente da mesma Repartição	100\$00
				»	»	Para diversas despesas, idem, idem.	120\$00
			2.460\$00				400\$00
							2.460\$00

Ministério da Justiça e dos Cultos, 15 de Janeiro de 1921.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 2:571

Considerando que a disposição consignada na portaria de 13 de Março de 1902, exigindo dos passageiros a assinatura de um termo de responsabilidade pelo pagamento dos direitos dos objectos que lhes hajam sido livremente entregues nos termos da mesma portaria, caso dentro do prazo de um ano deixarem de os conservar em seu poder, não oferece vantagem alguma aos interesses do Estado, dada a impossibilidade de fiscalizar eficazmente o destino dos mesmos objectos, mesmo que se não dê a circunstância de um arresto judicial aos bens do passageiro ou ainda a sua morte e conseqüente liquidação da respectiva herança: manda o Governo da República Portuguesa, de conformidade com o disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, que deixe de ser exigível o termo de responsabilidade a que alude a portaria de 13 de Março de 1902.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1921.—O Ministro das Finanças, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 2:572

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Comércio e Comunicações, que sejam postos em circulação com a sobretaxa de \$06 e a sobrecarga «República» os bilhetes postais ainda existentes na

Casa da Moeda e Valores Selados, comemorativos do Centenário da Índia.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Direcção dos Serviços Electrotécnicos e do Material

2.ª Divisão

Fiscalização de Indústrias eléctricas

Tendo ainda saído errada no *Diário do Governo* n.º 7, de 10 do corrente, a fórmula da tarifa A constante do decreto n.º 7:221, de 31 de Dezembro findo, inserto no *Diário do Governo* n.º 267, da mesma data, novamente se publica a citada fórmula:

Tarifa A

(Instalações eléctricas de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias)

$$t = 11,5 \times n^{\frac{2}{3}} + 2c$$

Lisboa, 15 de Janeiro de 1921.—Pelo Engenheiro, Administrador Geral, *João Pessanha*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:573

Tendo as Irmandades do Santíssimo Sacramento da freguesia do Socorro e dos Passos do Desterro, desta cidade, solicitado autorização para vender uma propriedade, sita na Rua das Janelas Verdes, 78 a 82, deixada às impetrantes por disposição testamentária da bemfeitora Maria Pereira da Graça, e aplicar o produto dessa venda em títulos de dívida pública com assentamento;